



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2011
(nº 2.360/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito do Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 10 de abril de 2005, a concessão outorgada à Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito do Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 726, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decreto de 27 de fevereiro de 2009 (DOU do dia 2 de março subsequente):

- 1 - Rádio e Televisão Record S.A., no município de São Paulo - SP;
- 2 - TV Aliança Paulista S.A., no município de Sorocaba - SP;

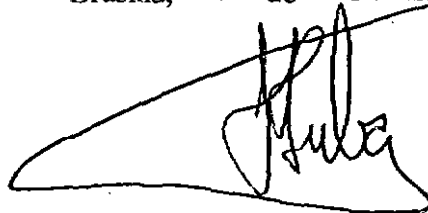
Decreto de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):

- 3 - Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 4 - TV Planície Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 5 - Tropical Comunicação Ltda., no município de Natal - RN;
- 6 - Empresa Paulista de Televisão S.A., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 7 - Empresa Pioneira de Televisão S.A., no município de São Carlos - SP;
- 8 - RBS TV Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
- 9 - Rede 21 Comunicações Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 10 - TV Tocantins Ltda., no município de Anápolis - GO;

Decreto de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):

- 11 - TV Bauru S.A., no município de Bauru - SP;
- 12 - Televisão Cultura S.A., no município de Florianópolis - SC;
- 13 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
- 14 - Televisão Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 15 - Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;
- 16 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Rio Branco - AC; e
- 17 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Porto Velho - RO.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



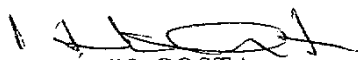
MC *76* EM

Brasília, *10* de *12* de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para a renovação da concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. A concessão foi outorgada por meio do Decreto nº 75.314, de 28 de janeiro de 1975, publicado no D.O.U. de 29 de janeiro de 1975, renovado por meio do Decreto de 15 de janeiro de 1997, publicado no D.O.U. de 16 de janeiro de 1997 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 1999, publicado no DO.U. de 08 de novembro de 1999.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 10 de abril de 2005.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.001166/2005, que lhe deu origem.

Respeitosamente,


HÉLIO COSTA

Ministro das Comunicações

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 52000.004544/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de junho de 2004, a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., pelo Decreto nº 73.981, de 24 de abril de 1974, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 28 de agosto de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heloisa Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005921/2004, Vol. I, II, III e IV,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de junho de 2003, a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., pelo Decreto nº 73.981, de 24 de abril de 1974, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 26 de setembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heloisa Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 29111.000560/1989 e 53000.005646/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2000, a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., pelo Decreto nº 84.505, de 25 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heloisa Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Bauri S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauri, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001166/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à TV Bauri S.A., pelo Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 11 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauri, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heloisa Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002068/1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 1998, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA S.A., pelo Decreto nº 83.436, de 10 de outubro de 1980, e renovada pelo Decreto nº 88.869, de 17 de outubro de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heloisa Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001166/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 10 de abril de 2005, a concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., pelo Decreto nº 75.314, de 28 de janeiro de 1975, e renovada pelo Decreto de 15 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 3 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heloisa Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TELEVISÃO GUABIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004688/2006, Vol. I, II, III e IV,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de abril de 2004, a concessão outorgada à TELEVISÃO GUABIA LTDA., pelo Decreto nº 88.919, de 14 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 200, de 24 de outubro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heloisa Costa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado DSF, de 18/05/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF
OS:12059/2011